



Lei nº 5.637 de 22 de SETEMBRO de 20 21

Dispõe sobre a criação de uma campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Teresina, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo único. A campanha realizar-se-á, preferencialmente, a partir do dia 1º de outubro de cada ano (Dia Internacional da Pessoa Idosa) e terá duração de 2 (duas) semanas.

Art. 2º A campanha possuirá 2 (duas) frentes de atuação: uma educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I – navegação na internet;

II – aquisição de bens, produtos e serviços por meio eletrônico; e

III – utilização de aplicativos nos celulares e tablets.

§ 2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público quanto aos métodos aptos a:

I – evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e

II – garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

Art. 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 (sessenta) anos.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observando o disposto neste artigo.

Art. 6º As despesas que houver em decorrência da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias e financeiras do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de setembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria do Vereador Luís André, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.